



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Contratos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.876.104/0001-76

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM E
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS EIRELLI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Passagem - Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Magno Silva Martins, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Sítio Passagem Velha, SN - Zona Rural - Passagem - PB, CPF nº 033.820.984-07, Carteira de Identidade nº 2.096.882 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusulas décima e décima primeira do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

2.2 – A rescisão em cotejo, é referente ao Pregão Presencial 041/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE FROTA PARA O ANO DE 2020, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual é em razão da Decisão Singular nº 056/2020, no âmbito do Processo TC 00549/2020 em tramite no TCE-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passagem - PB, 15 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MAGNO SILVA MARTINS

Prefeito
033.820.984-07

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO